

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

LEI N° 448, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder contribuição à associação que menciona, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei 414/2013 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base nas consignações orçamentárias do Município.
- Art. 2º A Instituição especificada no art. 1º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:
- 04.122.0402.4.031 Associação dos Moradores do Bairro Furnas 3350 - Transferências inst. Privadas sem fins lucrativos 335041 – Contribuições
- Art. 4º O art. 20 da Lei nº 414, de 17 de julho de 2013, fica acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 20.....

VI – voltadas para atividades nas áreas de segurança pública, cultura, esporte, agropecuária e Associação Rural ou de Bairros".

Art. 5° - O inciso II do parágrafo único do art. 20 da Lei nº 414, de 17 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20

Parágrafo único.....

II - destinação dos recursos exclusivamente para a manutenção das atividades, ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,"

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 06 de novembro de 2014

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO EM Ob 111 1/4 AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISC DA PREFEITURA MUNICIPAL